Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 6223/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/13663/2015
PROTOCOLO	: 1614334
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJU
JURISDICIONADO (A)	: MAURÍLIO FERREIRA AZAMBUJA
CARGO	: PREFEITO MUNICIPAL
INTERESSADO (A)	: TRIPOLI & DIAS LTDA.
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 14/2015
RELATOR (A)	: CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

RELATÓRIO

Tratam os autos da prestação de contas referente ao Contrato Administrativo n. 14/2015, celebrado entre o Município de Maracaju e a empresa Tripoli & Dias Ltda., para a aquisição de tubos de concreto. Neste momento, examina-se a regularidade da **licitação** (primeira fase) e do **Contrato** (segunda fase).

Os documentos foram analisados pela 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE), que concluiu pela regularidade da licitação (realizada por meio do Convite n. 6/2015) e do Contrato, conforme se observa na Análise ANA - 1ICE - 18668/2015 (peça n. 17, fls. 156-161). A 1ª ICE apontou ainda que, embora a prestação de contas esteja regular, houve remesse intempestiva da cópia do Contrato a este Tribunal.

Ao apreciar a matéria, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) manifestou-se por meio do Parecer PAR - MPC - GAB.5 DR.JOAOMJR - 11457/2016 (peça n. 20, fl. 217), no qual opinou da seguinte maneira:

> (...) este Ministério Público de Contas conclui **pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato em apreço** (...)

É o relatório.

DECISÃO

Examinando a prestação de contas ora em julgamento, verifico que os documentos relativos à licitação e ao Contrato estão em consonância com os dispositivos legais pertinentes.

No que diz respeito à intempestividade da remessa da cópia do Contrato, apontada pela 1ª ICE, observo que esta foi entregue no Protocolo deste Tribunal no dia 6 de março de 2015 (peça n. 1, fl. 7), atendendo, portanto ao prazo de 15 dias úteis da publicação do extrato do Contrato na imprensa oficial, conforme previsto na Instrução Normativa TC/MS n. 35, de 14 de dezembro de 2011.

Diante disso, acompanho parcialmente o posicionamento da 1ª ICE, acolho o Parecer do representante do MPC e, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, decido declarar a **regularidade:**

I – da licitação (primeira fase), realizada por meio do Convite n. 6/2015;

II – do Contrato Administrativo n. 14/2015 (segunda fase), celebrado entre o Município de Maracaju e a Tripoli & Dias Ltda.

Depois de publicada esta Decisão, os autos devem ser encaminhados à 1ª ICE, para o exame dos documentos relativos à execução financeira da contratação.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 11 de julho de 2016.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro relator

RT